



Portaria nº 842 /2016-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º, da Portaria nº 526/2015-GAB, passa a vigorar com a redação e acréscimo seguintes:

“Art. 4º. O Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos é o usuário gestor do SICOP, responsável por definir as regras funcionais do sistema, a prioridade nas manutenções evolutivas, a fixação e a alteração de providência e sua pontuação, conforme tempo médio de esforço, de ofício ou a pedido, bem como homologar a entrega de versão pelo usuário gestor de informática.

Parágrafo único. Para auxiliar o usuário gestor do SICOP nas funções do *caput* deste artigo, fica criado o Comitê Consultivo do SICOP, composto pelo Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos, que o preside, pelos Procuradores-Chefes da Assessoria do Gabinete, das Procuradorias Judicial, Tributária, Trabalhista, Administrativa e do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, pelo Procurador Corregedor-Geral, pelo Procurador Coordenador do Núcleo Central de Distribuição – NCD e pelo Gerente de Tecnologia da Informação.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 22 de dezembro de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado



Portaria nº 526 /2015-GAB

*Institui o Sistema de Controle de Processos –
SICOP e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 58/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle de Processos – SICOP, como instrumento de gestão, fiscalização e distribuição equânime de processos administrativos e judiciais a procuradores do Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Providência: atividade indicada pelo Procurador-Chefe ou seu equivalente para ser executada no processo judicial ou administrativo, antes da distribuição ao procurador do Estado;

II – Distribuição automática: recurso do SICOP disponível ao Procurador-Chefe, que proporciona o equilíbrio quantitativo e qualitativo das providências entre os procuradores do Estado participantes da distribuição automática;

III – Distribuição manual: recurso do SICOP disponível ao Procurador-Chefe, para direcionar a um procurador do Estado específico uma determinada distribuição;

IV – Pontuação: valor expresso em número inteiro, variando de 0 a 10, atribuído a cada providência.

4



Art. 3º O SICOP é de utilização exclusiva e obrigatória nas distribuições automáticas e manuais de processos a procuradores do Estado, inclusive nas Procuradorias Especializadas, Regionais e Setoriais.

§ 1º. Compete ao Procurador-Chefe ao utilizar o SICOP:

- I – analisar a providência devolvida pelo procurador do Estado;
- II – homologar as peças processuais adicionadas;
- III – excluir distribuição;
- IV – adotar a rotina sistêmica para homologação automática no âmbito de sua competência.

§ 2º. Compete ao procurador do Estado:

- I – informar à Gerência de Tecnologia da Informação o endereço da conta de *e-mail* em que deseja receber o termo de distribuição realizada no SICOP e manter esta caixa de *e-mail* com espaço livre o suficiente para receber mensagem;
- II – acusar no SICOP o recebimento e a devolução do processo;
- III – adicionar ao SICOP as peças processuais que produzir para atender à providência que lhe foi distribuída. No caso de peças numeradas, deve ser gerada a numeração pelo procurador ou distribuidor a partir do SICOP e o número gerado deve compor o conteúdo do documento.

§ 3º. A cada distribuição, o sistema enviará por *e-mail* ao procurador do Estado o termo de distribuição, contendo a lista das providências distribuídas por processo.

§ 4º. A devolução dos autos físicos pelo procurador do Estado será simultânea à registrada no SICOP.

4



Art. 4º O Subprocurador-Geral do Estado é o usuário gestor do SICOP, responsável por definir as regras funcionais do sistema, a prioridade nas manutenções evolutivas, a fixação e a alteração de providência e sua pontuação, conforme tempo médio de esforço, de ofício ou a pedido, bem como homologar a entrega de versão pelo usuário gestor de informática.

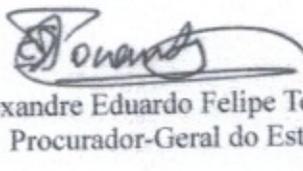
Art. 5º O Gerente de Tecnologia da Informação é o usuário gestor de informática do SICOP, responsável por prestar suporte técnico e operacional ao sistema, codificar em linguagem de programação os requisitos funcionais definidos pelo usuário gestor, e ainda elaborar e atualizar o manual do sistema.

Art. 6º A consulta no SICOP realizada a partir da indicação do número do processo exibirá os documentos eletrônicos homologados, as peças processuais adicionadas, bem como os pareceres e os despachos que contenham o número do processo em seu conteúdo.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2015.



Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado